

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

1584 de 2014, 1995

02

fô'has

Ass.

do.

decreta:

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 1995

Publique-se Inclua-se em
pauta por sessões

19/04/95

RICARDO TRIPOLI - Presidente

Institui campanha que especifica no âmbito do Esta
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Fica instituído, em caráter permanente
nos Estabelecimentos Prisionais do Estado, o "PROGRAMA DE PREVENÇÃO
À AIDS".

Artigo 2º - O PROGRAMA a que se refere esta
lei contará com a participação de profissionais das Secretarias
da Saúde e Higiene, da Administração Penitenciária, e Secretaria
da Criança, Família e Bem Estar Social, bem como de entidades
não governamentais que atuem na prevenção e combate à AIDS.

Parágrafo Único - Os representantes previstos
neste artigo comporão o Conselho Deliberativo, o qual terá compe-
tência para fixar todas as diretrizes da campanha, sua duração
fixação dos custos e utilização do pessoal necessário.

Artigo 3º - O PROGRAMA terá como objetivo precípuo
a conscientização dos detentos sobre a prevenção à doença, e
as seguintes finalidades:

I - Campanha de esclarecimento e conscientiza-
ção, por meio de reuniões, entre especialistas
e detentos;

II - Treinamento específico dos carcereiros
e psicólogos que trabalham nos presídios, no
tratamento aos portadores do vírus da AIDS;

III - Criação de comissão interna de prevenção
à AIDS, formada por carcereiros, assistentes
sociais, enfermeiros, médicos e representantes
dos detentos portadores de vírus, para encaminhar
à direção dos respectivos presídios os meios
necessários para a aplicação de um programa.

Artigo 4º - O Governo do Estado, com a participa-
ção de empresas privadas, distribuirá gratuitamente preservativos
nos presídios do Estado, especialmente naqueles em que são tolera-
das visitas íntimas aos detentos.

§ 1º - A distribuição dos preservativos deverá

ENTREGUE À MESA EM:

67072

24 MAR 1995

FLS. Nº
PROJ. 1584

ser acompanhada de folhetos que ensinem a sua forma de uso.

§ 2º - Os preservativos a que se refere este artigo deverão ter o certificado de qualidade dos órgãos competentes.

Artigo 5º - A composição do Conselho Deliberativo a que se refere o parágrafo único do artigo 2º ficará a cargo do Governo do Estado.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

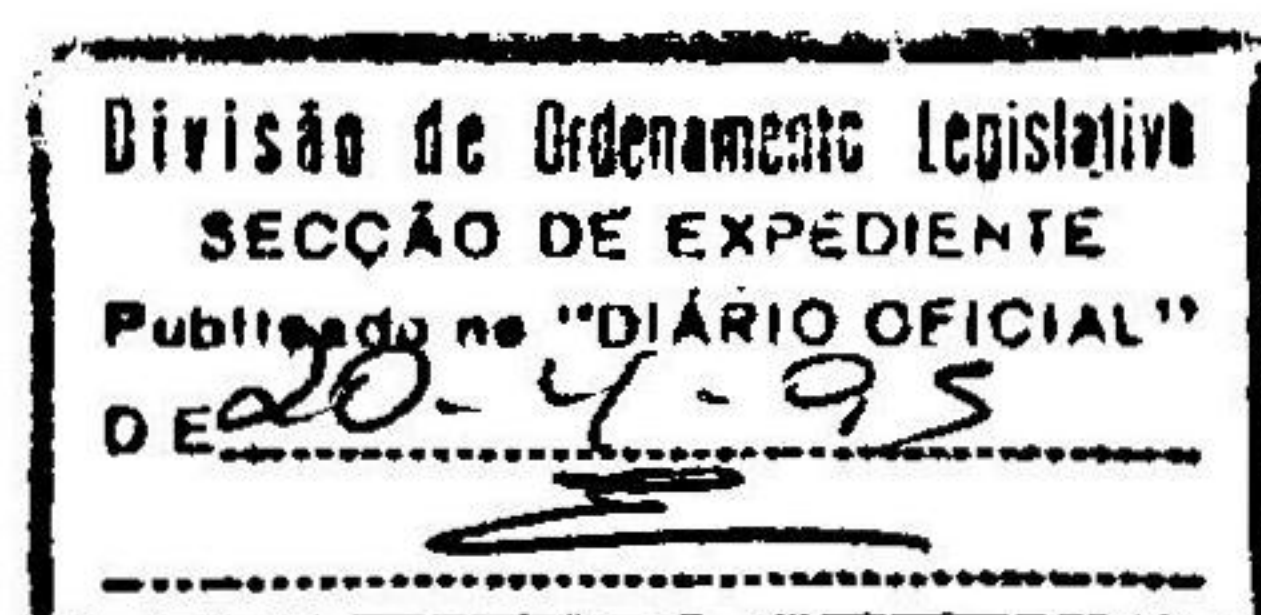
A AIDS, além de doença incurável, está se disseminando em proporções incalculáveis.

As três esferas de Governo no Brasil devem manter continuamente um programa de prevenção à doença.

Considerando que os presídios, por seus problemas de superpopulação, falta de higiene, prostituição e promiscuidade são os principais focos para o aumento da AIDS, urge a necessidade da implantação de uma campanha visando o esclarecimento e prevenção da doença entre os detentos e, principalmente, aqueles que os visitem, a fim de que possam evitar a sua propagação.

Assim sendo, propomos através do presente projeto de lei a criação de um programa de combate à AIDS nos presídios, com o intuito de esclarecer, dentre outras coisas, os perigos da doença.

Sala das Sessões, em



CAMPOS MACHADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 1914 / 11995
Chefe de Seção

LOS/mpvt

os termos do item 3... do artigo 149 da VII
consolidação do Reg. do... oposição esteve
nua nos dias 495 - 575 Sess.
ord 24 - 28 4 95), não te
recebi o... substitui
que se em... as fls. nº 3

D. O. L. 2 / 5 / 95

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Saúde e Higiene;
3) Finanças e Oramento.
02/maio/1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 8/5/95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 08/05/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldir Cartão
com prazo para devolução... 12 as

31/05/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada... do
Relatório - CCT
com 02 fls. a serem lidas a partir

de 03
de 6/6/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO